

ANEXO I

**PARTE INTEGRANTE DA RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE MARÇO
DE 2.014.**

**REGULAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES
ADMINISTRADORAS E GESTORAS E DE FUNDOS DE
INVESTIMENTOS**

Art 1º O presente Regulamento tem por objeto o credenciamento das instituições administradoras e gestoras de Fundos de Investimentos, bem como dos próprios Fundos de Investimentos, para integrar o cadastro de prestadores de serviços e de veículos de investimento nos quais o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA-AMERIPREV poderá vir a aplicar seus recursos financeiros disponíveis, na conformidade da Resolução nº 3.922/2.010 e suas atualizações.

Art. 2º Poderão ser credenciadas as instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimento devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste credenciamento.

Art. 3º A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo 1º Não poderão solicitar credenciamento, os fundos de investimento que tenham administração e/ou gestão e/ou custódia de seus títulos e valores mobiliários na mesma instituição financeira, caso não integre o grupo das 15 maiores instituições financeiras do país pelo critério de administração de recursos de terceiros, conforme *ranking* elaborado pela

Anbima-Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e Capitais.

Parágrafo 2º Constituem exceção à regra os fundos de investimentos em participações e dos fundos imobiliários que poderão ter a administração e a custódias realizadas na mesma instituição.

Art. 4º As instituições administradoras, gestoras e os Fundos de Investimentos interessados em participar do credenciamento estão obrigados a apresentar os seguintes documentos:

I- Documentos para a Qualificação Jurídica:

a) Cópia do documento de autorização para o exercício da atividade, expedido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, para os prestadores dos serviços de administração e gestão de Fundos de Investimentos, bem como cópia do registro na autarquia do próprio Fundo de Investimentos.

b) Declaração do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, que observam elevado padrão ético de conduta em suas operações realizadas no mercado financeiro e da ausência de restrições que a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA-AMERIPREV.

c) Prospecto, lâmina e cópia simples do Regulamento do Fundo, registrados na Comissão de Valores Mobiliários –CVM;

II- Documentação de Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ, do Administrador, do Gestor e do próprio Fundo de Investimentos.

- b) Prova de Regularidade fiscal do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos expedida pela Secretaria da Receita Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade previdenciária do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos, expedida pelo INSS- Instituto Nacional de Seguro Social através de Certidão Negativa de Débito (CND).

III- Documentação para Qualificação Técnica

- a) Declaração do administrador ou gestor de que o Fundo de Investimentos está enquadrado na Resolução 3.922/2.010 do Conselho Monetário Nacional como apto a captar recursos dos RPPS;
- b) Histórico de experiência de atuação do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos e de seus controladores;
- c) Relatório demonstrativo do volume de recursos sob a administração e gestão dos prestadores desses serviços do Fundo de Investimentos, bem como da qualificação de seu corpo técnico e da segregação de suas atividades;
- d) Relatório do administrador e do gestor do Fundo de Investimentos demonstrando a aderência da sua rentabilidade aos indicadores do seu desempenho e do seu risco, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
- e) Questionário ANBIMA Due Diligence para Fundo de Investimentos preenchido.

Art. 5º Após o parecer do Comitê de Investimentos, ouvida a Consultoria e aprovação pelo Conselho de Administração, o Fundo de Investimento fica autorizado a captar recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA-AMERIPREV, nos termos do art. 15 da Resolução nº 3.922/2.010 do Conselho Monetário Nacional- CMN e alterações futuras e

das Portarias nº 519 de 24/08/2.011, nº 170 de 25/04/2.012 e nº 440 de 09/10/2013.

Art. 6º Após o credenciamento e em caso da efetivação da aplicação de recursos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA-AMERIPREV serão exigidos:

- I** - Envio mensal da carteira do fundo, quando for o caso;
- II** – Informação acerca de mudança do responsável ou do gestor do Fundo de Investimentos.

Art. 7º Os documentos deverão ser entregues na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA-AMERIPREV ou via Correio, a Rua Gonçalves Dias, 239, Vila Frezzarin, Americana, SP, CEP 13.465.140.

Parágrafo único Não será aceitos protocolos de substituição aos documentos exigidos.